



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Central de Conciliação dos Precatórios

Ofício Circular n. 51/PAP24/2023 Cuiabá, 5 de dezembro de 2023.

Senhor Prefeito do MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES,

Através do **Ofício Circular n. 11/PAP24/2023**, de 10/8/2023, foi encaminhado ao MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES informação sobre o valor total da dívida fundada em precatórios, o percentual devido da Receita Corrente Líquida e o valor correspondente da parcela mínima anual.

Consoante se infere dos autos, o ente devedor apresentou Plano Anual de Pagamentos para o ano de 2024, nos seguintes termos:

PARCELA ANUAL DE R\$ 1.079.699,16

PAGAMENTO EM 12 PARCELAS DE R\$ 89.974,93

A proposta se adequa às balizas estabelecidas, devendo ser observado o mínimo anual de **1%** da Receita Corrente Líquida, apurada mensalmente, para fins de definição do valor da parcela mensal ou, sendo o valor total da dívida menor que o percentual mínimo, o percentual que resultar do cotejo entre a dívida total do ente devedor e a receita corrente líquida apurada.

Em razão disso **HOMOLOGO**, o Plano Anual de Pagamentos para o ano de 2024, considerada a parcela anual da dívida em **R\$ 1.079.699,16**, que poderá ser paga em **12 parcelas** de **R\$ 89.974,93**, valor correspondente a 1/12 avos sobre 1% da receita corrente líquida do ente devedor, conforme dispõem a Constituição



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Central de Conciliação dos Precatórios

Federal e a Resolução 303/2019-CNJ ou, nos casos em que a dívida total alcançar percentual menor que o mínimo previsto, o percentual resultante do cotejo entre a dívida total do ente devedor e a receita corrente líquida apurada.

A parcela a ser adimplida em janeiro de 2023 será apurada e informada ao ente devedor até o dia 6/1/2024, correspondendo a 1/12 avos do percentual anual devido.

Determino ao Departamento Auxiliar da Presidência o controle efetivo dos repasses.

De igual forma, em caso de eventual inadimplência do devedor, os autos deverão ser encaminhados à conclusão, para ulterior deliberação.

Cientifique-se ao ente devedor pelo meio mais rápido e eficaz, sem prejuízo do método convencional.

Intime-se. Cumpra-se.

Atenciosamente,

Desembargadora **CLARICE CLAUDINO DA SILVA**
Presidente do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO